



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 872/2019

**"ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº
844/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse financeiro com a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí/ES, na importância de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por habitante do Município, conforme dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, podendo ser renovado mediante procedimento específico e ato próprio do gestor municipal.

§ 1º - O repasse financeiro será efetuado mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante a prestação de contas a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Saúde, com todos os atendimentos realizados para os municípios de Dores do Rio Preto/ES

§ 2º - A prestação de contas será realizada a cada 30 (trinta) dias, a contar do início do recebimento do recurso, sob pena de suspensão do repasse até regularização do mesmo.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí se compromete a devolver o saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

Art. 2º - A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí estará obrigada a atender aos munícipes, oriundos do Município de Dores do Rio Preto, referentes a urgência e emergência de pacientes ortopédicos (fraturas expostas, luxações, fraturas fechadas com suspeita de Síndrome Compartimental e/ou lesão vascular associada, trauma raquimedular, lesões de pelve, politraumatizados, fraturas de mais de um osso longo no mesmo membro, úmero e os dois ossos do antebraço, esmagamento de extremidades); disponibilizar exames de imagem como Tomografia e Ressonância Nuclear Magnética e leito de retaguarda em UTI, se necessário o uso de transfusão sanguínea e atendimento em sala de gesso; urgência e emergência cirúrgica (ferimentos perfurocortantes e/ou pérfuro contantes com arma branca ou por arma de fogo na face, pescoço e tórax, abdome e membros, politraumatizados, suporte cirúrgico na sala de trauma, quadros de abdome agudo fechado como apêndices, colecistite, pancreatite obstrutiva, infarto mesentérico, ferimentos corto - contusos profundos, pneumotórax e memotórax); disponibilizar exames de imagem como Tomografia e Ressonância Nuclear Magnética e leito de retaguarda em UTI, e, se necessário, o uso de transfusão sanguínea; realizar internação de pacientes eletivos em Clínicas Médicas e Cardiológicas 24h (vinte e quatro horas) por dia, sem descrição de leitos e quantidades de atendimentos.

§ 1º - As cirurgias eletivas deverão ser realizadas via SISREG (Sistema de Central de Regulação), mediante a avaliação em caso de urgência e emergência, após a avaliação do sobreaviso correspondente.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Fica também assegurada a participação de um representante do Município de Dores do Rio Preto/ES nas reuniões do Conselho da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí durante a vigência do convenio e durante a prestação de contas anual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos próprios suplementados se for o caso.

Art. 4º - O valor descrito no artigo 1º poderá ser reajustados anualmente por índices inflacionários oficiais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 01/01/2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, pontualmente a Lei Ordinária Municipal nº 844/2018.

Dores do Rio Preto/ES, 17 de julho de 2019.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL